

MENSAGEM N.º 78/2024

Manaus, 05 de agosto de 2024.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**ALTERA** o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências.”.

A Proposição ora encaminhada à deliberação de Vossas Excelências objetiva atribuir aos ocupantes dos cargos de confiança de Chefe do Cerimonial e de Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado.

A Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, criada pela Lei n.º 2.330, de 29 de maio de 1995, e transformada em autarquia pela Lei n.º 2.395, de 22 de maio de 1996, tem por finalidade a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à Política Estadual de Habitação, formulada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana; a prestação de auxílio técnico nos procedimentos de desapropriação de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriandos, bem como a elaboração dos documentos necessários à instrução dos processos de desapropriação; e a promoção das desapropriações de interesse do Estado do Amazonas, conforme o disposto no ato específico de declaração de utilidade pública e interesse social.

Ao longo de sua existência, as atividades desenvolvidas pela Autarquia foram se expandindo, de modo que a SUHAB, em seu modelo atual, tem as seguintes competências:

- o estudo dos problemas de habitação de interesse social, com o planejamento da execução de conjuntos habitacionais, em coordenação com os diferentes órgãos estaduais, municipais e com o Sistema Financeiro de Habitação;

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



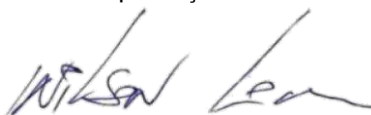
- a elaboração de programas e projetos referentes ao setor habitacional de interesse social;
- a construção de habitações de interesse social, por conta própria ou de terceiros, obedecidos os critérios do Sistema Financeiro de Habitação, no que couber;
- a urbanização, por conta própria ou de terceiros, das áreas onde devam ser constituídas as moradias a seu cargo;
- a comercialização de habitações, através de sistema seletivo entre os compradores, segundo as diretrizes e normas expressas na legislação em vigor;
- a intensificação do processo de desfavelamento, mediante o financiamento de construção e de aquisição de casa própria;
- a comercialização de imóveis em geral, necessários à consecução dos seus objetivos.

Dessa forma, a complexidade e amplitude das finalidades e competências da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB justificam a necessidade de atribuição ao seu dirigente maior de responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado.

Ademais, como dito, a Proposição pretende conferir também à ocupante do cargo de Chefe do Cerimonial as mesmas responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração, autoridade a quem compete:

- o planejamento e a execução dos serviços protocolares e de Cerimonial Público junto ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
- a coordenação das atividades de organização de eventos oficiais, com o oferecimento de apoio administrativo à sua realização e de orientação às autoridades ou convidados, organização e manutenção de cadastro das autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência protocolar;
- a intermediação do relacionamento do Governador e do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil com as autoridades em geral e com o Corpo Consular.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

**PROJETO DE LEI N.º****/2024**

ALTERA o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**ESTADO DO AMAZONAS****D E C R E T A :**

Art. 1.º Os cargos de confiança de Chefe do Cerimonial e de Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, respectivamente constantes das Partes 1 e 35 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passam a ter responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, sem prejuízo do disposto em leis específicas.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1.º *Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, sem prejuízo do disposto em leis específicas:*

.....

II – *o Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, o Coordenador-Geral da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas, o Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais, o Diretor-Presidente do CETAM, o Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, a Chefe do Cerimonial, o Delegado-Geral de Polícia e os Comandantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar;*

.....”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2024.10000.00000.9.030917
Data 06/08/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.030917

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 06/08/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.030917
Data 06/08/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.030917

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 06/08/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA